

**Art. 10 - Após a conclusão do curso ou encerrado o prazo de concessão da Bolsa-Moradia, o aluno deverá liberar a vaga no prazo máximo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação.**

**DOS DIREITOS**

- Art. 11 - São direitos dos moradores:
  - I - usufruir do patrimônio da moradia estudantil;
  - II - usufruir do apartamento em que residem, salvaguardando e garantindo a integridade física do mesmo, assim como dos bens patrimoniais que o guarnecem;
  - III - candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação dos moradores, respeitadas as normas estatutárias específicas;
  - IV - organizar atividades coletivas nas áreas comuns do CRUSP, desde que não perturbem a manutenção da ordem, limpeza e segurança do prédio, e que não interfiram no repouso noturno dos demais moradores;
  - V - receber visitas, inclusive para pernoite, desde que devidamente registradas, em livro próprio, pelo porteiro do prédio;
  - VI - receber pessoas em caráter estritamente temporário (pelo prazo máximo de quinze dias, prorrogável por mais quinze dias) desde que tenham o consentimento prévio dos demais moradores do apartamento e seja feito, antecipadamente, o registro dos visitantes junto à Diretoria de Serviço de Hospedagem da COSEAS.

**DA HOSPEDAGEM**

**Art. 12 - Poderão ser hospedados no CRUSP, durante o período letivo, desde que tenham autorização da COSEAS e com o consentimento prévio dos demais moradores do apartamento, os alunos de graduação:**

- I - inscritos em processo seletivo para obtenção da Bolsa-Moradia, até a data da divulgação do resultado do referido processo;
- II - classificados em processo seletivo para obtenção da Bolsa-Moradia, realizado no ano em curso, cuja classificação não tenha sido compatível com o número de vagas disponíveis à data da divulgação do processo;
- III - cujo ingresso na USP tenha sido posterior ao período de inscrição para o processo seletivo para concessão da Bolsa-Moradia, desde que apresentem ao Serviço Social da COSEAS a documentação que comprove situação socioeconômica compatível com a determinada pelo § 4º, artigo 3º, do Regulamento do CRUSP;
- IV - cuja situação socioeconômica tenha sofrido alteração, após realizado o processo seletivo, atendendo ao estabelecido no § 4º, artigo 3º do Regulamento do CRUSP.

**DOS DEVERES**

- Art. 13 - São deveres dos moradores:
  - I - cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da moradia;
  - II - não perturbar o repouso noturno entre 23h e 7h, bem como evitar reuniões ruidosas e barulhos excessivos em qualquer horário;
  - III - assumir obrigação solidária, com os demais moradores do prédio, pela conservação das áreas de uso comum;
  - IV - assumir, com os demais moradores do apartamento, obrigação solidária pela conservação da área interna do apartamento em que ocupar vaga;
  - V - zelar pelos móveis, instalações e equipamentos da moradia, e responsabilizar-se solidariamente pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;
  - VI - verificar, ao sair do apartamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;
  - VII - ao sair, fechar e trançar a porta do apartamento;
  - VIII - zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;
  - IX - ao término da concessão da Bolsa-Moradia, entregar à COSEAS, no estado em que encontrou ao assumir sua vaga, a área que lhe foi destinada no apartamento.

**DAS PROIBIÇÕES**

- Art. 14 - É terminantemente proibido aos moradores:
  - I - atirar objetos pelas janelas dos apartamentos;
  - II - utilizar os equipamentos de combate a incêndio, bem como as escadas externas, para outros fins que não sejam os de segurança;
  - III - manter armas no interior da moradia;
  - IV - levar ou manter animais no edifício e nos apartamentos;
  - V - permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas à Moradia, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do prédio;
  - VI - retirar, sem prévia autorização do Serviço de Hospedagem da COSEAS, bens patrimoniais que guarnecem os prédios e os apartamentos;
  - VII - instalar nos apartamentos fogões elétricos ou a gás, fogareiros elétricos, a gás ou a álcool, fornos elétricos simples ou microondas, máquinas de lavar e secadoras de roupas, torneiras elétricas, impressoras tipo laser, freezers, ebulidores, aquecedores de ambiente, panelas, cafeteiras, torradeiras e fritadeiras elétricas;
  - VIII - ceder sua vaga a outrem;
  - IX - manter ou guardar produtos tóxicos, explosivos ou inflamáveis nas dependências da moradia;
  - X - depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;
  - XI - utilizar os apartamentos do CRUSP para fins comerciais, ou outros que não sejam o de moradia estudantil;
  - XII - mudar de apartamento sem comunicar previamente ao Serviço de Hospedagem da COSEAS;
  - XIII - perturbar o bom funcionamento da moradia.

**DA SEGURANÇA**

**Art. 15 - A portaria deverá impedir o acesso ao prédio ou aos apartamentos de pessoas não autorizadas por moradores ou com restrições da COSEAS.**

**Parágrafo único - No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Segurança da USP deve ser acionada e tomar as providências cabíveis.**

**DA REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS MORADORES**

- Art. 16 - Anualmente, no mês de agosto, deverão ser eleitos um representante dos bolsistas de cada prédio do Conjunto Residencial da USP - CRUSP, e seu respectivo suplente, para compor a Comissão Assessora para Assuntos de Moradia, de que trata o § 2º do art. 2º do Regulamento do CRUSP.
- § 1º - Os representantes de que trata o caput deste artigo somente poderão exercer seus mandatos se estiverem usufruindo da bolsa-moradia.
- § 2º - O número de representantes dos bolsistas na Comissão Assessora não poderá ser superior a 7 (sete).
- Art. 17 - São atribuições dos representantes eleitos para a Comissão Assessora:
  - I - apontar eventuais irregularidades na lista classificatória resultante do processo seletivo para concessão da Bolsa-Moradia;
  - II - apresentar sugestões para a melhoria das condições de convivência entre os moradores;
  - III - supervisionar a efetiva ocupação das vagas existentes na moradia, de modo a garantir o cumprimento dos direitos dos moradores;
  - IV - apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem violação das disposições deste Regulamento.

**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 18 - O descumprimento das disposições do presente Regulamento sujeitará o transgressor, na forma do art. 4º das Disposições Transitórias do Regulamento Geral da USP, às penalidades seguintes:**

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) exclusão.

§ 1º - As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem fixada no caput deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provierem para o CRUSP e para a Universidade.

§ 2º - As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

**Art. 19 - A Comissão Assessora para Assuntos de Moradia Estudantil deverá levar ao conhecimento da COSEAS qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das penalidades definidas no artigo anterior.**

**Art. 20 - A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de consulta à Comissão Assessora para Assuntos de Moradia Estudantil, assegurado ao autor dos fatos o direito de defesa.**

**Art. 21 - São competentes para a aplicação das penalidades de advertência e repreensão, o Diretor da Divisão de Promoção Social, cientificando o Coordenador, e, para a pena de exclusão, o Coordenador da COSEAS.**

**Parágrafo único - Nos casos de aplicação das penalidades de advertência ou repreensão, o morador poderá apresentar recurso ao Coordenador, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da ciência da aplicação das mesmas.**

**Art. 22 - A aplicação de qualquer penalidade constará do prontuário do bolsista junto ao Serviço Social da COSEAS e será levada ao conhecimento do Diretor da Unidade de Ensino a que pertencer.**

**Parágrafo único - As sanções aplicadas pela COSEAS não isentarão o bolsista de outras penalidades, a serem aplicadas conforme estabelece o Regulamento Geral da Universidade.**

**DOS RECURSOS**

**Art. 24 - As decisões oriundas da aplicação deste Regulamento e do Regulamento do CRUSP são passíveis de recurso ao Coordenador da COSEAS e à Comissão Mista, na forma prevista no parágrafo único do art. 9º do Regulamento.**

§ 1º - Para interpor recurso pela não obtenção da Bolsa-Moradia, o recorrente deverá preencher as condições estabelecidas no artigo 1º do Regulamento do CRUSP, bem como atender ao estipulado no art. 4º deste Regulamento.

§ 2º - Para interpor recurso contra decisão de cancelamento da Bolsa-Moradia pelo não cumprimento do número mínimo de créditos exigidos para renovar a concessão do benefício, o recorrente não poderá ter superado o prazo máximo estipulado no art. 4º, parágrafo único, do Regulamento do CRUSP.

**Art. 24 - Excepcionalmente, nos termos do parágrafo único do Art. 4º do Regulamento do CRUSP, a Comissão Mista poderá levar em consideração nos recursos interpostos para renovação da concessão da Bolsa-Moradia, créditos ligados à iniciação científica e aos trabalhos vinculados às atividades universitárias extra-curriculares, sejam elas atividades de caráter acadêmico, cultural ou de representação estudantil.**

**Art. 25 - Todos os recursos deverão ser formulados por escrito e estar acompanhados dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26 - Anualmente, no mês de novembro, a COSEAS deverá tornar público o cronograma de manutenção das áreas internas dos apartamentos e das áreas de uso comum dos prédios do CRUSP.**

**Art. 27 - A COSEAS reserva-se o direito de vistoriar os apartamentos quando julgar necessário, para fins administrativos ou de manutenção, avisando com antecedência os moradores do apartamento vistoriado, salvo em situações excepcionais.**

**Parágrafo único - A COSEAS não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos pertencentes aos moradores que estejam no interior dos apartamentos ou nas áreas comuns do CRUSP.**

**Art. 28 - Nos casos previstos nos arts. 8º e 9º deste Regulamento, não sendo observada a notificação para desocupação da vaga, a COSEAS retirará do apartamento os objetos que não fizerem parte de seu patrimônio, independentemente de qualquer formalidade.**

**Parágrafo único - Os objetos retirados ficarão em depósito pelo prazo de 15 dias, findo o qual a COSEAS poderá dar-lhes o destino que julgar conveniente.**

**Art. 29 - A ocupação de vaga, em qualquer dos apartamentos do CRUSP, não configurará, em nenhuma hipótese, caráter locatício.**

**Art. 30 - O aluno contemplado com a Bolsa-Moradia deverá declarar, por escrito, conhecer e concordar com os termos deste Regulamento, bem como do Regulamento do CRUSP.**

**Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador da COSEAS, ouvida a Comissão Mista a que se refere o Art. 8º do Regulamento do CRUSP.**

**Art. 32 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se à concessão de novas Bolsas-Moradia e às renovações resultantes dos processos de reavaliação mencionados no Art. 6º do Regulamento do CRUSP.**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 1º - O aluno cuja Bolsa-Moradia tenha sido concedida anteriormente a 1997 poderá ter o benefício renovado se, no processo anual de reavaliação de seu desempenho acadêmico, for comprovada a aprovação em pelo menos 67% da carga ideal de créditos relativa ao ano analisado.**

**Art. 2º - Os alunos não bolsistas, atualmente hospedados no CRUSP, poderão permanecer nesta situação até o encerramento do prazo de inscrição para o processo seletivo para concessão de Bolsa-Moradia, a ser realizado no 1º semestre de 1997.**

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Divisão de Material**

Comissão constituída pela designação publicada no D.O.E. de 17/08/96, deferiu os pedidos de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Codage, feitos pelas firmas abaixo:

- FIRMA - PROCESSO Nº - INSCRIÇÃO Nº - VALIDADE ATÉ
- Gramplan Comércio e Serviços Ltda - 96.1.46229.1.6 - 149950 - 25/12/97
- Chembiomed Comércio e Representações Ltda - 96.1.45344.1.6 - 120421 - 25/12/97
- Estado da Arte Informática e Tecnologia Ltda - 93.1.11598.1.2 - 92193 - 25/12/97
- Sanval Comércio e Indústria Ltda - 91.1.27833.1.4 - 67180 - 25/12/97
- Comercial Dinos e Serviços Ltda - 95.1.8034.1.6 - 120731 - 25/12/97
- Indústria e Comércio de Acumuladores Fulguris Ltda - 88.1.35481.1.2 - 4456 - 25/12/97
- Engeclima Ar Condicionado Ltda - 89.1.22129.1.4 - 24457 - 25/12/97
- Suporte Serviços de Segurança Ltda - 94.1.1481.1.6 - 107778 - 25/12/97
- Caviglia & Cia Ltda - 89.1.56864.1.9 - 38342 - 25/12/97
- J Brasil Comércio e Representações Ltda - 94.1.8826.1.9 - 110264 - 25/12/97

**COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Extrato de Contrato**

Contratante - Universidade de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Assistência Social  
 Contratada - Lancheonete A Rainha das Saladas Ltda.  
 Objeto - Concessão administrativa de uso para exploração dos serviços de lanchonete nas dependências da Antiga Reitoria.  
 Prazo - 12 meses, a contar de 18/12/96, prorrogável por igual ou menor período, até o limite de 60 meses.  
 Valor - R\$38.160,00  
 Taxa de Administração - R\$3.180,00  
 Caução - R\$1.908,00  
 Processo - 96.1.17346.1.8  
 Data da assinatura - 18/12/96

Contratante - Universidade de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Assistência Social  
 Contratada - Lancheonete A Rainha das Saladas Ltda.  
 Objeto - Concessão administrativa de uso para exploração dos serviços de lanchonete no Clube dos Funcionários não Docentes da USP.  
 Prazo - 12 meses, a contar de 18/12/96, prorrogável por igual ou menor período, até o limite de 60 meses.  
 Valor - R\$30.000,20  
 Taxa de Administração - R\$2.500,10  
 Caução - R\$1.500,05  
 Processo - 96.1.487.35.7  
 Data da assinatura - 18/12/96

**PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL**

**Extrato de Contrato**

Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo  
 Contrato 43/96 - PCO  
 Processo 96.1.841.49.5  
 Contratante - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo  
 Contratada - Planem Engenharia e Eletricidade Ltda.  
 Objeto - Fica alterado para 15.1.97, o prazo para o término da execução dos serviços.  
 Data da Assinatura - 27.12.96.

**ESCOLA POLITÉCNICA**

**Portaria do Diretor, de 2-1-97**

**Designando de acordo com as disposições do art. 51 da Lei 8.666/93, alterada pela 8.883/94, os servidores adiante citados para comporem a Comissão Julgadora de Licitações, nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrências Nacionais e Internacionais, durante o exercício de 1997.**  
 Titulares - Eulina Clementino de Alencar, presidente, Profª Priscila Aya Shimizu e Nélida L. Macedo de Carvalho, membros.  
 Suplentes - Edison Campos, Rosângela das Neves Oliveira e Rosana Aparecida Beredetti.  
 Nos impedimentos de Eulina Clementino de Alencar assumirá a presidência a Profª Priscila Aya Shimizu.  
 Atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria GR-2816, de 29-4-93, para modalidades de Tomada de Preços e Concorrências, designo o Profº Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola. (Port. DIR-1/96).

**Resumo de Termo e Contrato**

Processo RUSP 96.1.2305.3.5  
 Contratante - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.  
 Contratada - Fluke Corporation  
 Objeto - Medidores RCL programáveis  
 Vigência - o prazo de vigência do contrato será de 3 anos a partir de 11/11/96.  
 Valor - o valor total deste contrato é de US\$ 19.525.35.  
 Origem dos recursos - Projeto Capes - PI/Reeng 223/95.  
 Data da assinatura - 11/11/96.

**FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

**Comunicado**

A Comissão Julgadora do Concurso de Livre Docência, junto ao Departamento de Zootecnia desta Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Universidade de São Paulo, realizado nos dias 09, 10 e 11/12/1996, indica o candidato Prof. Dr. RAUL FRANZOLIN NETO à outorga do título de Livre-Docente, tendo atribuído ao mesmo, as seguintes notas:

Comissão Julgadora	Prova Escrita	Avaliação Didática	Defesa de Tese	Julgamento do Memorial	Média
Professores Doutores	nota	nota	nota	nota	
Lício Velloso FZEA/USP	10	9,5	9,5	10	9,75
Marcos Antonio Zanetti FZEA/USP	10	9,5	9,5	10	9,75
Alexander Spors FVZ/USP	10	9,5	9,5	10	9,75
Paulo de Figueiredo Vieira FCA/UNESP	10	9,5	9,5	10	9,75
Odívio Campos Neto FVZ/UNESP	10	9,5	9,5	10	9,75

A Congregação desta Unidade HOMOLOGOU o relatório final da Comissão Julgadora em 20/12/1996.

**INSTITUTO ASTRONÔMICO E GEOFÍSICO**

**Termo de Prorrogação Contratual**

Contratante-USP-Instituto Astronômico e Geofísico  
 Contratada-Vanguardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.  
 Objeto-Execução de Serviços de Vigilância e Proteção Patrimonial em próprios do IAG-USP à Av. Miguel Stefano, 4200 - Água Funda - São Paulo.  
 Prazo-Prorrogado por 12 meses a partir de 16/01/97 à 15/01/98

Data de assinatura - 02/01/97  
 Processos: 94.1.213.14.0 e 94.1.713.14.2.  
 Contratante-USP-Instituto Astronômico e Geofísico  
 Contratada-Ideal Saneamento Ambiental Ltda.  
 Objeto-Execução de Serviços de Conservação e Manutenção de Limpeza nas dependências do IAG-USP, Rua do Matão, 1226-Cidade Universitária-São Paulo  
 Prazo-Prorrogado por 3 meses a partir de 16/01/97 à 15/04/97.

Data de assinatura - 03/01/97  
 Processos: 94.1.367.14.7, 94.1.693.14.1 e 94.1.718.14.4  
 Contratante-USP-Instituto Astronômico e Geofísico  
 Contratada-Ideal Saneamento Ambiental Ltda.  
 Objeto-Execução de Serviços de Conservação e Manutenção de Limpeza nas dependências do IAG-USP, Avenida Miguel Stefano, 4200 - Água Funda - São Paulo.  
 Prazo-Prorrogado por 3 meses a partir de 16/01/97 à 15/04/97.  
 Data de assinatura - 03/01/97  
 Processos: 94.1.366.14.0, 94.1.700.14.8 e 94.1.701.14.4

**INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**

**Comunicado**

O Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo, de acordo com o calendário escolar da USP, estará recebendo no dia 21 de Janeiro de 1997, solicitações de Transferência para o Curso de Ciências Biológicas, que conta com 05 (cinco) vagas, no período noturno.  
**Horário para inscrição: das 10:00 às 11:45 e das 13:00 às 16:00 horas.**

**I - DAS INSCRIÇÕES:**  
 - Serão recebidas em data supra, na Seção de Alunos, sito à Rua do Matão - Travessa 14 nº 321.  
 - Poderão inscrever-se alunos matriculados em cursos da área de Ciências Biológicas e/ou que tenha cursado, com aprovação, em pelo menos 02 disciplinas da área.

- II - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**
  - a) Requerimento dirigido ao Diretor do Instituto (será preenchido no ato, conforme modelo fornecido pela Seção de Alunos do IB-USP);
  - b) Declaração de estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior;
  - c) Histórico Escolar completo, constando forma de Ingresso, ano e período em que as disciplinas foram cursadas, nota de aprovação, frequência e carga-horária (créditos);
  - d) Programas das disciplinas cursadas;
  - e) Xerox da Carteira de Identidade (R.G.).
- III - DA SELEÇÃO:**
  - a) Prova Escrita, com base no programa divulgado por ocasião da inscrição;
  - b) Análise do Histórico Escolar e Programas das disciplinas cursadas;
  - c) Os candidatos que não alcançarem nota igual ou superior a 05 (cinco) serão eliminados, independentemente do preenchimento das vagas;

**IV - DO CALENDÁRIO:**  
 1.997  
 21/01 - Inscrições: serão recebidas conforme orientação supra, na Seção de Alunos;  
 27/01 - Divulgação da lista dos convocados que irão realizar a Prova: a lista será afixada na Seção de Alunos, após às 14:00 horas.  
 05/02 - PROVA: a ser realizada das 13:00 às 17:00 horas, no Auditório I (Centro Didático);

Os candidatos deverão apresentar R.G. original;  
 19/02 - Divulgação do Resultado: será afixado na Seção de Alunos;  
 21/02 - MATRÍCULA.  
**V - DA MATRÍCULA:**

Os candidatos selecionados deverão apresentar, no ato da matrícula, os seguintes documentos (02 xerox):  
 a) Cópula de Identidade;  
 b) Certidão de Nascimento ou Casamento;  
 c) Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;  
 d) Título de Eleitor;  
 e) Uma foto 3x4;  
 f) Se estrangeiro, comprovante de permanência regular no Brasil.  
**OBSERVAÇÃO:**  
 Na data de matrícula o candidato selecionado receberá o Atestado de Vaga e terá o prazo de 10 dias para apresentação da Guia de Transferência, caso contrário sua matrícula será cancelada.

**FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**DE RIBEIRÃO PRETO**

**Despacho do Diretor, de 7-12-96**  
 Processo 96.1.38533.1.1 - Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 1.º da Portaria GR 3.010 de 20-6-96. Contratado - Península Laboratórios, Inc.

**Extratos de Contrato**  
 Convite 12/96. Contratante - Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Contratada - Righetti Engenharia e Construções Ltda. Valor de R\$ 43.824,83. Assinatura em 26-12-96. Objeto - Execução (mão-de-obra e material) construção do Laboratório Central de Invest. Sist. Biológicos. Vigência - 90 dias. Categoria Econômica - 459911. Processo 96.1.667.60.6.  
 Contratante - Universidade de São Paulo por intermédio da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto. Contratada - Elevadores Atlanta Ltda. Valor de R\$ 1.440,00. Assinatura e início em 1.º-12-96. Objeto - Manutenção e Conservação de 3 elevadores marca Atlanta existentes na FCFRP. Vigência - 12 meses. Categoria Econômica - 343980. Processo 96.1.549.60.3.

**INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA**

**Ratificação do D.O. de 13-1-96**

No Edital IEE/USP 1/96 de Abertura de Processo Seletivo e convocação para as provas, onde se lê: técnico de laboratório, inclua-se junto à seção técnica de Alta-Tensão e Alta Corrente, ficando de nenhum efeito a ratificação publicada no D.O. de 24-1-96.

**Ratificação do D.O. de 9-2-96**

No despacho do Diretor de 7-2-96, onde se lê: técnico de laboratório (I-A), exclua-se (I-A), ficando de nenhum efeito a ratificação publicada no D.O. de 15-10-96.

**Ratificação do D.O. de 13-2-96**

No Edital IEE/USP 1/96 - Convocação, onde se lê: de abertura de processo seletivo, leia-se: de abertura de processo seletivo e convocação para as provas, onde se lê: técnico de laboratório (I-A), exclua-se (I-A).

**Ratificação dos D.O. de 27, 28 e 29-3-96**

No Edital IEE/USP 1/96 de convocação, onde se lê: conforme edital IEE/USP/96 de abertura de processo seletivo, leia-se: conforme edital IEE/USP 1/96 de abertura de processo seletivo e convocação para as provas, onde se lê: técnico de laboratório (I-A), exclua-se (I-A).

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Reitor: José Martins Filho  
 Cidade Universitária - Campinas - Fone: (019) 239-7766

**REITORIA**

**Portaria do Reitor, de 27-12-96**  
 Alterando a tabela de distribuição do orçamento vigente (Recursos do Tesouro do Estado), conforme quadro em anexo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27-12-96. (GR-175-96).

**ANEXO**  
 Portaria 175-96. Data do vigor da portaria: 27-12-96  
 Fonte - Recursos do Tesouro do Estado

Func. Progr.	Elemento	Suplementação	Redução
844 21 2861	3439		1.671,42
844 205 2354	3113	12,05	
844 428 2794	3113	1.659,37	
Total		1.671,42	1.671,42

**PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ**

**Despacho do Prefeito, de 3-1-97**  
**Homologando o Convite Pref.-1.253-96, na forma do julgamento publicado no D.O. de 21-12-96.**

**Julgamento de Licitação**  
 A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em 3-1-97:  
 o Convite Pref.-1.233-96, aquisição de queijos e apresentado, desclassificando, com fundamento no art. 48, inc. I, da Lei 8.666-93, por suas amostras terem sido reprovadas na análise técnica, as propostas das firmas J. J. Antonioli & Cia. Ltda. e Tangent Representações Comerciais Sorocaba Ltda., ambas no item 4 e por estarem em desacordo com o edital quanto à embalagem; a proposta da firma Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., no item 2; classificando as propostas das firmas Sadia Concórdia S/A Indústria e Comércio, no item 4; J. J. Antonioli & Cia. Ltda., nos itens 1